



RESOLUÇÃO Nº 01 de 13 de agosto de 2024.



Estabelece critérios para os procedimentos de Classificação e Reclassificação e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Nonoai, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e com as Leis Municipais nº 2.379/2006 e nº 1.310/90 e sua alteração sob nº 1.66/95 e pela reorganização nº 2.360/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução estabelece critérios para os procedimentos de Classificação e Reclassificação, para nortear ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para aperfeiçoar o atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

Art. 2º A matrícula como ato oficial é um direito e vincula diretamente a vida escolar do aluno à instituição de ensino, devendo a mesma localizar o ano de estudo equivalente.

Art. 3º A instituição deve conferir a documentação apresentada no ato da matrícula, de forma a não deixar lacunas na escrituração escolar do aluno.

Art. 4º As Instituições deverão adequar os Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, adequando-as às suas possibilidades e peculiaridades, para fins de realizar os procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 5º Somente instituições autorizadas da Rede Municipal de Ensino poderão aplicar os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A Classificação ocorrerá em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto no 1º ano por se tratar de ingresso automático, podendo ser feita:



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino, em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

Art. 7º Entende-se por Classificação o acesso do aluno ao ano e outras formas adotadas no respectivo nível de ensino equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovada, mediante avaliação aplicada pela instituição.

Art. 8º A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes **critérios**:

I - A classificação poderá ser requerida pelo aluno e/ou seu responsável e/ou pela escola quando observada a necessidade. Quando for aluno menor de idade o responsável, deverá indicar em requerimento, conforme modelo do Anexo I, o ano no qual pretende matricular-se;

II - Mediante aprovação em avaliação elaborada por uma comissão docente, formada por coordenadora pedagógica, diretora ou vice diretora, uma pessoa da sala de recursos e uma secretária escolar. A comissão será formada sempre no início de cada ano e com registro em livro de atas próprio, deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, onde o aluno demonstre conhecimento compatível aos conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso do aluno no ano e ou curso pleiteados;

a. Nos anos iniciais as avaliações deverão ser elaboradas por duas professoras contemplando todas as áreas do conhecimento;

b. Nos anos finais as avaliações deverão ser elaboradas por um professor de cada área: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso.

III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo* 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido.

*No caso de alunos estrangeiros, com documentação incompleta, infrequentes, evadidos, judicialmente intimados não se aplica este item.





C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



CAPÍTULO III
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Entende-se por reclassificação a progressão do aluno do ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para o ano posterior equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovados mediante avaliação realizada pela instituição.

Parágrafo único. A Reclassificação jamais deverá ser usada com a finalidade de rebaixamento da situação escolar já alcançada pelo aluno.

Art. 10. A Reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado em um ano e que demonstra maturidade e prontidão para cursar o ano posterior, quando:

I - tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar o ano posterior a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

II - tratar-se de alunos com indícios de altas habilidades/superdotados e com idade inferior à idade própria para o ano;

a. Neste caso deverá ser apresentada uma avaliação neuropsicológica embasada por testes, exames, avaliações que se fizerem necessário, conforme o caso.

b. A saber, entre outros, poderá ser solicitado:

- Entrevista de anamnese com os pais ou responsáveis;
- BPA – Bateria de atenção;
- Escala de maturidade mental – Colúmbia 3;
- Figuras Complexas de Rey;
- FDT – Five Digit Test/ teste dos Cinco Dígitos;
- Wisc IV – Escala Wechster de Inteligencia para crianças;
- TIG-NV – Teste de Inteligencia Não-Verbal;
- RAVLT – Teste de Aprendizagem Auditivo – Verbal Rey;
- TDE II – Teste de desempenho escolar;
- HTP – Teste projetivo;



III - tratar-se de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo por base as normas curriculares gerais e normas específicas editadas por este conselho.

IV - os documentos escolares do aluno transferido de instituição de ensino de outro país, devem ser traduzidos por tradutor público.

Art. 11. O processo de Reclassificação ocorrerá mediante observação dos seguintes critérios:

I - a instituição deve definir em calendário próprio a **data limite do aceite dos requerimentos de Reclassificação até o término do primeiro trimestre letivo;

** No caso de alunos estrangeiros, com documentação incompleta, infrequentes, evadidos, judicialmente intimados não se aplica este item.

II - O responsável pelo aluno (quando menor de idade) deverá indicar as bases documentais que fundamentam o pedido de Reclassificação em requerimento conforme modelo do Anexo III desta resolução;

III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido;

IV - no processo de Reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular: o requerimento de solicitação, laudo e/ou parecer psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação.

Art. 12. A matrícula por reclassificação somente poderá ser efetuada pela unidade escolar onde o aluno estiver realizando seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo aluno e a idade/série pretendida pelo interessado.

Art. 13. A Unidade escolar não poderá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série/ano para oferecer ou a vaga na série/ano para a qual o aluno destina.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO



Art. 14. O processo avaliativo para fins de classificação ou reclassificação deverá ser realizado por uma comissão docente, formada, por coordenadora pedagógica, diretora ou vice diretora, uma pessoa da sala de recursos e uma secretária escolar. A comissão será formada sempre no início de cada ano e deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso do aluno no ano e ou curso pleiteados.

a. Nos anos iniciais as avaliações deverão ser elaboradas por duas professoras, contemplando todas as áreas do conhecimento;



- b. Nos anos finais as avaliações deverão ser elaboradas por um professor de cada área, linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso.
- c. Todo o processo deverá ser registrado em livro de atas próprio para esse fim.
- d. A Comissão Docente e a de Avaliação serão designadas pelo Diretor da instituição de ensino, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução;
- e. Todo o processo deverá ter ampla participação e colaboração da sala de recursos.

Art. 15. Compete à Comissão de avaliação de classificação e reclassificação:

- I - realizar os procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;
- II - convocar o aluno e seu responsável (quando criança ou adolescente) para orientações sobre os procedimentos adotados no processo de classificação/reclassificação, lavrados em Ata;
- III - elaboração das metodologias, critérios e instrumentos avaliativos, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a série/ano de avanço, com base nas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno durante todo o processo de classificação/reclassificação;
- V - organizar as informações e dados coletados a serem analisados;
- VI - reunir-se com os professores da série/ano para a qual o aluno foi classificado /reclassificado, para ciência e orientação do acompanhamento escolar.

Art. 16. O aluno só terá progressão, e estará apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual ao mínimo necessário adotado pela Rede Municipal de Ensino para ser considerado aprovado na avaliação, para isso, a comissão avaliará e emitirá um parecer, registrando em ata pela aprovação ou retenção do aluno, conforme modelos previstos nos Anexos II e IV desta Resolução.

Parágrafo único: No caso de aluno estrangeiro onde, após realizada a avaliação geral, não apresente condição de alfabetização em sua língua materna, será direcionado para avaliação na Sala de Recursos e posterior encaminhamento para especialista.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Classificação e Reclassificação dos estudantes são prerrogativas de responsabilidade das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, devendo estar consignadas nos Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares, respaldadas na legislação educacional nacional e nas normas do Conselho Municipal de Educação de Nonoai.





Art. 18. Compete a cada estabelecimento de ensino:

- I - Elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;
- II - O registro dos resultados da Classificação e Reclassificação, rigorosamente documentado;
- III - O arquivamento na Pasta Individual do aluno na forma de processo, constando todos os procedimentos realizados, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua classificação/reclassificação, bem como observação que o aluno foi classificado/reclassificado, conforme Anexo V desta resolução;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar, acompanhar e subsidiar as instituições de ensino, quanto ao processo de classificação/reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam, devendo:

- I - Subsidiar a Equipe Pedagógica, bem como as instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação/reclassificação.
- II - Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de classificação/reclassificação instituído pelas instituições de ensino;
- III - Promover reuniões com a Equipe Pedagógica das instituições de ensino, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de classificação e reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar, organizando reuniões técnicas entre Secretaria e Instituições escolares a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

Art. 20. Os modelos contidos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta resolução, devem ser utilizados nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 21. As dúvidas e casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

APROVADO em plenária ordinária por unanimidade em 13/08/2024.

Nonoai, 14 de agosto de 2024


Hamilton F. Soares
Presidente CMEEN
Conselho Municipal de Educação
Nonoai-RS





C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



ANEXO I

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____,

(nacionalidade), _____, RG nº: _____

(estado civil) _____, responsável pelo aluno (a) _____

_____, CPF: _____, declaro sob as penas previstas na

lei: conforme abaixo:

por inexistir escolaridade anterior;

por impossibilidade de comprovar vida escolar anterior

por outro motivo: Sita-lo: _____

Nonoai, ____ de _____ de _____

Assinatura



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



ANEXO II

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) diretor(a), professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de classificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o ____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser classificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos da legislação vigente. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) ____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.

Assinaturas dos membros da Comissão:



C.M.E.M.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

Lei Municipal de Organização nº 1.122/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.462/95, Reorganização da Lei Municipal nº 1.362/2006



ANEXO III

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____

(matrícula), _____ RG nº _____

(estado civil) _____ responsável pelo aluno (a) _____

_____ CPF _____ regularmente matriculado no

_____ ano do Ensino Fundamental, venho respeitosamente requerer de acordo com os trâmites legais a expedição dos documentos necessários para reclassificação de nome para outro ano posterior, pelos seguintes motivos:

Nonoai, _____ de _____ de _____

Assinatura



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



ANEXO IV

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) diretor(a), professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de reclassificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o ____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser reclassificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos da legislação vigente. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) ____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.





ANEXO V

REGISTRO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Classificação sem

documentação (Aluno sem comprovante de escolaridade anterior.) No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas de ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi Classificado(a) no(a) _____ ano série mediante avaliação de competências realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CME 10/22. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser traçado. No campo de carga horária referente ao ano correspondente à avaliação traçar (-).

Reclassificação No campo das notas dos anos anteriormente cursados preencher normalmente com os resultados e a carga horária. No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas de ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi reclassificado(a) _____ ano série para o(a) _____ ano série, mediante avaliação de competências, realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CMEN __/2024. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser traçado, exceto nos anos em que o(a) aluno(a) cursou normalmente





C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Em reunião ocorrida em, ___/___/___, o (a) diretor (a) _____

_____ designa comissão de classificação/ reclassificação, composta por

Professores, além do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar:

NOME RG FUNÇÃO ASSINATURA

para sem prejuízo de suas funções, proceder a avaliação de competências nas disciplinas da Base Comum do Currículo e uma Produção textual de Língua Portuguesa para fins de classificação/reclassificação do _____ ano/série do Ensino Fundamental do(a) aluno(a)

_____, nos termos da lei Federal 9394/96 e Res. CMEN ., conforme requerimento em anexo.

_____ Diretor(a)

